



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2545  
- Horário de atendimento: das 13h às 18h - Email: scflp04@jfsc.jus.br

**TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 5032527-64.2021.4.04.7200/SC**

**REQUERENTE:** VIVIAN DE GANN DOS SANTOS

**REQUERIDO:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA

## **DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de "Tutela Antecipada Antecedente" requerida por VIVIAN DE GANN DOS SANTOS, em face da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SANTA CATARINA, visando à entrega "*por meio eletrônico - em planilha do tipo Excel (arquivo com terminação ".xls"), listagem com os nomes de todos os advogados e advogadas inscritos na OAB/SC que estejam aptos a votar nas eleições do dia 25/11/2021, com seus endereços postais completos, corretos e atualizados até a data da entrega da lista, conforme banco de dados da seccional, informando em colunas próprias Nome, Número de Inscrição, Logradouro, Número, Complemento, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone Convencional e Telefone Celular, bem como a Situação (especialmente quais estão aptos a votar)*".

Narra o que segue:

*1. Legitimidade ativa A Autora é candidata à presidência da Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil pela chapa oposicionista 02 - A OAB QUE VOCÊ QUER no pleito que se realizará no dia 25 de novembro de 2021, como faz prova o edital anexo (doc. 3). Nesta qualidade, representa para todos os fins legais a chapa que capitaneia, além de pleitear em nome próprio.*

(...)

*3. Os fatos Está em curso o processo eleitoral para a escolha da Diretoria, Conselheiros Seccionais e Conselheiros Federais da OAB/SC e da Diretoria da CAASC para o triênio de 2022 a 2024. A eleição será no dia 25 de novembro de 2021, conforme Resolução nº CP 57/2021 (doc. 8).*

*Conforme exposto, é dever da Diretoria da OAB/SC fornecer aos candidatos a listagem atualizada dos advogados inscritos na Seccional (artigo 3º, § 2º, alínea "c" do Provimento nº 146/2011 do CFOAB) sempre que houver pedido dirigido à sua Comissão Eleitoral, nos termos da Resolução CE nº 01/2021 (doc. 9).*

*A OAB/SC, afastando-se dos ditames do bom senso, da razoabilidade e da dignidade mesmo, ao invés de agir de forma altaneira e com imparcialidade no pleito em curso, tem-se mostrado parcial na condução das eleições.*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

*A Autora solicitou o acesso ao cadastro de advogados da OAB/SC e teve como resposta lista em arquivo eletrônico anexa (Doc. 10). Embora a listagem tenha sido fornecida em formato adequado (Excel), a partir dela não é possível confeccionar etiquetas para envio de correspondências.*

*A listagem entregue pela OAB/SC informa nomes, números de inscrição na OAB, logradouros e números, bairros e municípios. Contudo, na lista não constam os complementos dos endereços (torre, sala, apartamento, etc), bem como Estados e os CEP's (Códigos de Endereçamento Postal), o que inviabiliza a impressão de etiquetas para envio de correspondências aos advogados aptos a votar.*

*Além disso, a listagem recebida apresenta numa só coluna o número do telefone fixo (convencional) ou o número de telefone móvel (celular) de cada advogado, ou seja, apenas um número telefônico, embora o cadastro de advogados inscritos perante a OAB/SC possua campos específicos para (i) telefones convencionais, (ii) fax e (iii) celulares.*

*Ao inserir numa mesma coluna apenas um número telefônico (convencional ou celular) por advogado inscrito, a Diretoria da OAB/SC primeiramente dificulta sobremaneira a extração de lista para o envio de mensagens instantâneas (WhatsApp) e torpedos (SMS e MMS) para telefones celulares, conforme autoriza o § 6º do artigo 10 do Provimento nº 146 do CFOAB. Isso porque os números informados (convencionais e celulares) estão todos juntos numa só coluna do arquivo fornecido.*

*Além disso, a listagem apresentada sonega diversos números de celulares na medida em que, de forma visivelmente aleatória, apresenta números de telefones convencionais ou celulares, quando deveria ter informado, em colunas separadas, os números de telefones convencionais e celulares*

(...)

*Com isso a Diretoria da OAB/SC, cujo presidente (Rafael Horn) concorrerá, na eleição de 25 de novembro, ao cargo de Conselheiro Federal (doc. 11), está inviabilizando a comunicação postal e telefônica da Autora e de sua chapa com os eleitores. Certamente não foi disponibilizada listagem com semelhantes defeitos à chapa de situação, ou seja, àqueles que comandam a instituição e já detêm os dados do cadastro dos advogados catarinenses.*

*Por fim, outra informação relevante que não consta na listagem entregue à Autora diz respeito à situação dos advogados inscritos na Seccional, ou seja, se estão ou não aptos a votar nas eleições do dia 25 de novembro próximo.*

*Isso é fundamental, pois apenas estão aptos(as) a votar os(as) advogados(as) adimplentes com o pagamento das anuidades devidas à OAB (artigo 15, inciso I do Provimento nº 146/2011 do CFOAB), valendo lembrar que é vedada a regularização para fins de votação no período de 30 dias antes das eleições, nos termos do item*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

*10.2 do Anexo I da Resolução CP nº 57/2021 (doc. 7), ou seja, que a Seccional sabe exatamente quais advogados e advogadas poderão votar nas eleições que se avizinham.*

*A ausência de informações sobre a situação dos(as) advogados(as) implica vultosas despesas postais e com impressos, dificuldade esta que certamente não está sendo enfrentada pela chapa de situação, o que configura evidente ofensa ao princípio da isonomia eleitoral.*

Juntados documentos. Recolhidas as custas iniciais.

Autos conclusos para decisão.

**Decido.**

Nos termos da redação do art. 300 do novo Código de Processo Civil e de seus parágrafos, o juiz poderá conceder a tutela de urgência quando houver elementos que evidenciam a "*probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*". De outro lado, a "*tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão*" (§ 3º).

A requerente, na condição de candidata à Presidência da OAB - Seccional de Santa Catarina (evento 1 - DOC\_IDENTIF3), pretende o fornecimento, em arquivo Excel, de listagem completa dos advogados aptos a votar nas eleições do dia 25/11/2021 (endereços postais completos, corretos e atualizados, conforme banco de dados, informando em colunas próprias nome, número de inscrição, logradouro, número, complemento, bairro município, estado, CEP, telefone convencional e celular, bem como a situação - especialmente se estão aptos a votar).

O Provimento OAB nº 146/2011, que regulamenta as eleições dos Conselhos Federais, Seccionais e Subseções, dispõe no art. 11:

*Art. 11. A chapa regularmente registrada tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, nome social, endereço e telefone, exceto endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos: (NR. Ver Provimento 172/2016).*

*I - apresentação de requerimento escrito formulado pela chapa e assinado por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;*

*II - comprovante do pagamento da taxa fixada pelo Conselho Seccional para fornecimento da listagem de advogados, a qual não poderá exceder a 10 (dez) anuidades da Seccional.*



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

*§ 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolação do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem ao requerente.*

*§ 2º Cada chapa terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.*

*§ 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral, e o candidato a Presidente da chapa requisitante deverá assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133 do Regulamento Geral.*

A teor do §3º da norma, a listagem com os nomes e dados completos dos advogados aptos a votar se destina ao processo eleitoral, para viabilizar o contato da chapa registrada com os eleitores.

Por se destinar à comunicação das chapas inscritas com os seus eleitores, a listagem atualizada dos advogados inscritos na Seccional deve contemplar todas as informações necessárias a esta comunicação. É necessário, portanto, que na lista conste o complemento dos endereços, Estados, CEP's e telefones disponíveis, bem como situação cadastral dos eleitores - informações às quais a OAB tem acesso, como se infere do registro constante na fl. 3 da inicial (evento 1, INIC1).

Ainda, é necessário que as informações sejam fornecidas em formato apto a permitir o pleno exercício de tal comunicação, sem entraves procedimentais.

No caso, a listagem fornecida pela OAB/SC (evento 1 - ANEXO11) não contempla todas as informações necessárias ao pleito eleitoral, na forma acima delineada.

Assim, em juízo provisório próprio desta fase processual, faz-se presente a verossimilhança do direito invocado.

A urgência da medida se justifica em razão da proximidade das eleições, designadas para o dia 25/11/2021 (evento 1 - ANEXO9).

Presentes, portanto, tanto a verossimilhança do direito, como a urgência da medida.

Por fim, considerando a peculiaridade da situação narrada, e atento à boa-fé processual, considero necessário relativizar, neste caso, o perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, §3º, do CPC), uma vez que a medida visa salvaguardar a adequação do processo eleitoral ao Provimento 146/2011.

**5032527-64.2021.4.04.7200**

**720007908950 .V9**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**4ª Vara Federal de Florianópolis**

Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de tutela antecipada de urgência, para determinar à requerida **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCÃO DE SANTA CATARINA**, que entregue à requerente arquivo, em formato Excel, com a listagem completa dos advogados aptos a votar nas eleições do dia 25/11/2021, contendo endereços postais completos, corretos e atualizados, conforme banco de dados, informando em colunas próprias nome, número de inscrição, logradouro, número, complemento, bairro município, estado, CEP, telefone convencional e celular, bem como a situação - especialmente se estão aptos a votar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.

Intimem-se, bem como a requerente para, no prazo de (15 quinze) dias, promover a complementação de sua argumentação, juntada de novos documentos e confirmação do pedido de tutela final.

Feito o aditamento do art. 303 do CPC, retifique-se a autuação para Procedimento Comum, prosseguindo-se nos termos do art. 303, §1º, inciso II e III, do CPC.

---

Documento eletrônico assinado por **Eduardo Kahler Ribeiro, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007908950v9** e do código CRC **a983d7ee**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): Eduardo Kahler Ribeiro  
Data e Hora: 28/10/2021, às 15:1:20

---

5032527-64.2021.4.04.7200

720007908950 .V9